



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.606 / 2024

"Dispõe sobre a gratificação temporária e transitória de servidores da saúde nos termos da Resolução SES/MG 8383/2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação mensal, mensal e transitória, nos termos § 3º, do art. 2º da Resolução SES/MG, nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, para os seguintes servidores da saúde e com os respectivos valores:

Profissional	Valor
Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica	R\$800,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$800,00

Parágrafo único. As gratificações constantes neste artigo serão pagas até o mês de novembro de 2024, conforme o caput do art. 2º da Resolução nº 7857/2021.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 30 de abril de 2024.

JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL